



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.657

de 12 de Dezembro de 2016.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2017, e dá outras providências correlatas.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$115.095.766,00 (Cento e quinze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	108.863.360,00
Receita Tributária	20.149.692,00
Receita de Contribuições	3.000.000,00
Receita Patrimonial	1.906.298,00
Receita de Serviços	7.684.725,00
Transferências Correntes	70.778.327,12
Outras Receitas Correntes	5.344.317,88
RECEITAS DE CAPITAL	6.232.406,00
Transferências de Capital	6.154.781,00
Alienação de Bens	77.625,00
TOTAL DA RECEITA	115.095.766,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.245.500,00
03 – Essencial à Justiça	1.597.389,00
04 – Administração	6.400.499,00
05 – Defesa Nacional	72.875,00



Prefeitura do Município de São Pedro

06 – Segurança Pública	3.132.318,00
08 – Assistência Social	5.360.925,00
09 – Previdência Social	206.816,00
10 – Saúde	22.692.284,00
11 – Trabalho	280.294,00
12 – Educação	38.266.242,00
13 – Cultura	496.185,00
15 – Urbanismo	11.250.353,00
17 – Saneamento	13.275.832,00
18 – Gestão Ambiental	2.206.552,00
20 – Agricultura	478.709,00
23 – Comércio e Serviços	1.522.567,00
24 – Comunicações	275.000,00
26 – Transporte	122.770,00
27 – Desporto e Lazer	1.577.165,00
28 – Encargos Especiais	1.546.409,00
99 – Reserva de Contingência	1.089.082,00
TOTAL GERAL	115.095.766,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.245.500,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	1.597.389,00
122 – Administração Geral	4.739.408,00
123 – Administração Financeira	1.748.680,00
131- Comunicação Social	233.446,00
153 – Defesa Terrestre	72.875,00
181 – Policiamento	2.918.918,00
182 – Defesa Civil	213.400,00
241 – Assistência ao Idoso	65.184,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	60.328,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	4.046.107,12



Prefeitura do Município de São Pedro

244 – Assistência Comunitária	1.189.305,88
272 – Previdência do Regime Estatutário	206.816,00
301 – Atenção Básica	10.498.396,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.287.873,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	102.000,00
304 – Vigilância Sanitária	218.527,00
305 – Vigilância Epidemiológica	585.488,00
333 – Empregabilidade	280.294,00
361 – Ensino Fundamental	28.787.732,00
363 – Ensino Profissional	513.003,00
364 – Ensino Superior	337.700,00
365 – Educação Infantil	7.443.076,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	355.768,00
367 – Educação Especial	828.963,00
392 – Difusão Cultural	496.185,00
451 – Infraestrutura Urbana	1.464.276,00
452 – Serviços Urbanos	9.465.042,00
512 – Saneamento Básico Urbano	13.275.832,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.206.552,00
605 – Abastecimento	478.709,00
691 – Promoção Comercial	137.305,00
695 – Turismo	1.385.262,00
722 – Telecomunicações	275.000,00
782 – Transporte Rodoviário	122.770,00
812 – Desporto Comunitário	1.477.165,00
813 – Lazer	100.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	550.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	996.409,00
999 – Reserva de Contingência	1.089.082,00
TOTAL	115.095.766,00



Prefeitura do Município de São Pedro

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	98.107.049,00
Despesas de Capital	15.899.635,00
Reserva de Contingência	1.089.082,00
TOTAL DA DESPESA	115.095.766,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	3.245.500,00
02.01.01	Coordenação Superior	565.088,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	118.470,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	4.201.160,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	213.400,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	4.456.888,00
02.02.04	Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos	1.597.389,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	280.294,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	233.446,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	2.918.918,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	484.110,00
02.03.01	Educação Infantil	2.517.407,00
02.03.02	Ensino Fundamental	11.182.705,00
02.03.03	Ensino Especial	607.953,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	150.866,00
02.03.05	FUNDEB	22.956.608,00
02.03.06	Ensino Profissionalizante	513.003,00
02.03.07	Merenda Escolar	2.737.123,00



Prefeitura do Município de São Pedro

02.03.08	Ensino Superior	337.700,00
02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	10.520.215,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	2.685.261,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	368.798,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	22.692.284,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	1.070.835,88
02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.138.596,12
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	295.900,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	1.385.262,00
02.06.02	Cultura	496.185,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	1.577.165,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	137.305,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	13.409.931,00
TOTAL GERAL		115.095.766,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de cumprir o contido no inciso I do art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999 e 13.019, de 31 de Julho de 2014, respectivamente.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

- I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;
- III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;
- IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;
- V – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependente a sua validade de prévia autorização legislativa específica, observado, sobretudo, o disposto na lei federal nº 4.320/1964 e lei complementar federal nº 101/2000.

§1º Os pagamento serão feitos após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta lei.

§2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não



Prefeitura do Município de São Pedro

tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito do Município de São Pedro/SP

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro,
aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE
Secretário